



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (PB-SAP)

PARECER Nº 4/2025

EMENTA: Parecer técnico. Análise da Qualificação Técnico-Operacional da empresa licitante. Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

A partir da diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da Instituição, e considerando os documentos acostados aos autos, emite-se o presente Parecer Técnico-Operacional de orientação ao julgamento do certame em tela, segundo os seguintes itens:

1. DOS DOCUMENTOS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	EMPRESA: IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA.		
	CNPJ Nº 18.907.676/0001-29		
	GRUPO 1		
	DOCUMENTO	NÚMERO	SITUAÇÃO
5.7.2, "a", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Atestado de Capacidade Técnica - ACT ou documento equivalente que o Licitante já executou contratação(ões) que envolva(m): 1. serviços contínuos de limpeza e de apoio administrativo com, no mínimo, 25 empregados terceirizados na equipe residente e por prazo de 18 meses ou mais ; e, 2. serviços de limpeza e de apoio administrativo prestados em relação a edificações distintas localizadas, no mínimo, em 3 municípios concomitantemente no mesmo contrato.	5469242 5470414	Não Atende
5.7.2, "b", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Atestado de Capacidade Técnica não seja emitido pelo próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial	5469242 5470414	Atende

5.7.3, "c", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Declaração do Licitante (Anexo - Declarações de Habilitação Técnica do Licitante doc. 5298026) de que possui sede, matriz, filial, sucursal, escritório ou base operacional , inclusive com a indicação de endereço e demais meios de acesso, ou que se compromete a realizar a instalação , no mínimo, em algum dos municípios da região metropolitana de João Pessoa/PB (João Pessoa, Bayeux, Santa Rita ou Cabedelo), a ser comprovada no prazo máximo de 60 DIAS, contado a partir da vigência do contrato	5467077	Atende
5.7.3, "d", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Direito de vistoria e inspeção técnica dos locais de execução dos serviços: 1. atestado de vistoria técnica , emitido por membro da equipe técnica ou outro servidor indicado pela Administração (Anexo - Declarações de Habilitação Técnica do Licitante doc. 5298026); ou 2. declaração de ciência de todas as condições de execução e de espontânea denegação do direito de realizar vistoria e inspeção técnica do(s) local(is) de execução (Anexo - Declarações de Habilitação Técnica do Licitante doc. 5298026).	5467077	Atende
5.7.3, "e", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Apresentar relação de compromissos já assumidos pela Licitante que possam limitar a sua capacidade operacional, sendo considerado inabilitado , por incapacidade técnico-operacional do Licitante, aquele que apenas comprovar atestado(s) de capacidade técnica com características técnicas de experiências pretéritas que apenas atenda(m) minimamente os requisitos contidos na alínea "a" deste subitem em face do escopo da futura Contratação	5467077	Atende
5.7.3, "f", do TR (5398830) e 19.07 do Edital nº 31/2025 (5429433)	Para fins de comprovação da exigência contida na alínea "a" deste subitem , será admitida a soma de atestados de capacidade técnica distintos, desde que referentes a serviços de limpeza ou apoio administrativo em edificações públicas ou comerciais que envolva, no mínimo, 15 empregados terceirizados na equipe de mão de obra residente e por prazo de 12 meses ou mais , bem como que comprove serviços prestados concomitantemente em 2 ou mais municípios .	5469242 5470414	Não Atende

2. DA ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL:

Em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pela empresa **IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.907.676/0001-29**, classificada em **primeiro lugar** na disputa referente ao **Grupo 1**.

Foram considerados, para fins de avaliação, tanto os documentos inicialmente apresentados quanto os complementares encaminhados em resposta à diligência instaurada. Após criteriosa verificação, constatou-se que a documentação apresentada **não atende de forma satisfatória aos**

requisitos técnicos-operacionais exigidos para a execução do objeto contratual, conforme os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se pela não comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, opinando-se, portanto, desfavoravelmente quanto à sua habilitação para o Grupo 1.

Em 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 24/10/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5470636** e o código CRC **B5331CAC**.